

MOVIMENTO DE COMBATE À CORRUPÇÃO ELEITORAL

VOTO NÃO TEM PREÇO, TEM CONSEQUÊNCIAS!



Brasília, 14 de setembro de 2006

Senhor Presidente,

O Movimento de Combate a Corrupção Eleitoral (MCCE) foi criado pelas entidades e movimentos que patrocinaram entre 1998 e 1999 a iniciativa popular que resultou na edição da Lei 9840/99, a qual tem por finalidade reprimir práticas de compra de votos (captação ilícita de sufrágio) e uso eleitoral da máquina administrativa.

Desde a aprovação da referida lei, o MCCE tem estado atento para a necessidade da sua fiel aplicação e da educação cidadã para o exercício ético do voto.

Infelizmente, tramita nessa Casa Legislativa, atualmente no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJC), o Projeto de Lei n. 5.975/2005, de autoria do Senador Antônio Carlos Valadares. Referido projeto – sem qualquer consulta às entidades que promoveram a iniciativa popular de lei – recebeu substitutivo da lavra do eminente relator, o deputado João Almeida (PSDB/BA), segundo o qual o prazo para o ajuizamento das reclamações por corrupção eleitoral ali mencionadas seria reduzido para exíguos 5 dias, contados do conhecimento provado ou presumido do fato.

Esse prazo incrementará a dificuldade já inerente aos feitos eleitorais dessa natureza, dificultando a instrução adequada da petição inicial, favorecendo a perda dos prazos e, por tais vias, propiciando o aumento da impunidade.

À Sua Excelência
Deputado Sigmaringa Seixas
MD. Presidente da CCJC
Câmara dos Deputados
Brasília (DF).

Handwritten signatures and notes:
- "Brazão Bralho / INESC."
- "Rui"
- "Helly"
- "Manny"
- "Gus"
- "Mey"



CONFEA CREA

Conselho Federal de Farmácia

CONTAG

CUT

FENFI

iBase

IBASE

GAB

rits

UNAFISCO

Confederação Nacional das Associações de Moradores

MOVIMENTO DE COMBATE À CORRUPÇÃO ELEITORAL

VOTO NÃO TEM PREÇO, TEM CONSEQUÊNCIAS!



Por outro lado, pelo menos 12 outros projetos de lei tratam de temas correlatos aos versados na Lei n. 9.840, de iniciativa popular, todos representando riscos para a preservação dos interesses populares que levaram à reunião das mais de 1 milhão de assinaturas necessárias à apresentação do projeto.

Estamos certos de que não é essa a finalidade da CCJC, daí porque dirigimo-nos a Vossa Excelência no sentido de propor a reunião dos projetos de lei em trâmite na Câmara dos Deputados, que versem sobre os artigos 41-A e 73, § 5º, da Lei das Eleições, a fim de que os mesmos sejam conjuntamente tratados e debatidos.

Pleiteamos a ampla participação da sociedade civil nesse debate, a qual pode se dar através da designação de audiências públicas.

Indicamos para participar dessas audiências as seguintes entidades: Associação Nacional dos Procuradores da República (ANPR), Associação Nacional dos Membros do Ministério Público (CONAMP), Associação Brasileira de Magistrados, Procuradores e Promotores Eleitorais (ABMPE), Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e Comissão Brasileira Justiça e Paz (CBJP/CNBB).

Cordialmente,

Maíra Reis
ABMPE

José Carlos Cosentino
CONAMP

Luiz Zigmantas - CONFEA
Mary
ANS

Adriano Lopes
ABCF



CONFEDERAÇÃO
AJUFE



CONSELHO
FEDERAL
DE FARMÁCIA



ASSOCIAÇÃO
NACIONAL
DOS PROCURADORES
DA REPÚBLICA



ASSOCIAÇÃO
NACIONAL
DOS Membros do
Ministério Público



ASSOCIAÇÃO
BRASILEIRA DE
MAGISTRADOS,
PROCURADORES E
PROMOTORES
ELEITORAIS



ORDENAMENTO
DO BRASIL



COMISSÃO
BRASILEIRA
JUSTIÇA E PAZ



CONFEDERAÇÃO
NACIONAL
DOS Membros do
Ministério Público



CONFEDERAÇÃO
NACIONAL
DOS Membros do
Ministério Público



CONFEDERAÇÃO
NACIONAL
DOS Membros do
Ministério Público

